



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 1/5

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sancione a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a cancelar o pagamento e suprimir in-continenti as seguintes subvenções, gratificações e auxílios:

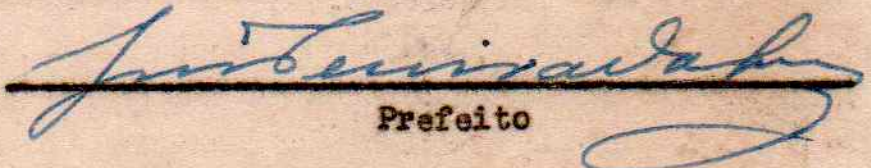
Subvenção ao "Gameleira-Jornal".....	1.000,00
Auxílio a Ester da Rocha Diniz Aroucha.....	200,00
Auxílio a Maria Arcelina da Silveira.....	200,00
Gratificação ao Delegado de Polícia.....	600,00
Gratificação ao Oficial de Justiça.....	350,00
Gratificação ao agente de Estatística.....	300,00

ARTº 2º - Fica igualmente autorizado o Prefeito do Município a suprimir e cancelar o pagamento da percentagem variável de 5%, que é paga à Coletoria Estadual.

ARTº 3º - Esta lei começará a vigorar do dia 1º deste mês.

ARTº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 22 de Setembro de 1956


Prefeito

a) José Pereira da Luz.